



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.756, DE 6 DE JULHO DE 2021.

“REGULAMENTA A JUNTA MUNICIPAL DE DESJUDICIALIZAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 30 DE JUNHO DE 2021”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA JUNTA MUNICIPAL DE DESJUDICIALIZAÇÃO

Art. 1º A Junta Municipal de Desjudicialização, criada pela Lei Complementar Municipal nº 244, de 30 de junho de 2021, é o órgão responsável pela prevenção e solução, de forma consensual, de conflitos decorrentes de processos administrativos, nos termos do art. 12, dirimindo conflitos envolvendo órgãos e entidades da Administração Municipal; avaliando a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da Administração Municipal, bem como promovendo, quando couber, a celebração de termo de ajustamento.

Parágrafo Único. A sua direção é exercida por um Coordenador de Projeto ou Programa de que trata o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 111, de 31 de maio de 2011, sob orientação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º A Junta Municipal de Desjudicialização é composta pelas Câmaras de Transação Fiscal e Conciliação Administrativa.

Parágrafo Único. A legislação orçamentária municipal preverá,

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

observados os limites e condições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/1964, as dotações orçamentárias pertinentes às transações realizadas com base na Lei Complementar Municipal nº 244/2021, sendo vedada a celebração de acordo sem o devido lastro orçamentário.

Art. 3º O Município deverá manter na página específica da Junta Municipal de Desjudicialização no sítio eletrônico da Prefeitura lista de Advogados cadastrados para atuação *pro bono*, considerada como prestação gratuita, eventual e voluntária de serviços jurídicos em favor do munícipe perante à Junta Municipal de Desjudicialização, conforme parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Porto Ferreira, observado o Provimento nº 166/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

SEÇÃO I
DA CÂMARA DE TRANSAÇÃO FISCAL

Art. 4º O Município, por meio da Câmara de Transação Fiscal, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que se trata a Lei Complementar Municipal nº 244/2021, sempre que, motivadamente, entender que a medida atenda ao interesse público.

§ 1º Para fins de aplicação e regulamentação desta Seção, serão observados, dentre outros, os princípios da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da razoável duração dos processos e da eficiência e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, o princípio da publicidade.

§ 2º A Câmara é composta por três membros fixos e um suplente, todos servidores efetivos, incluindo o Coordenador da Junta Municipal de Desjudicialização, que a presidirá.

SEÇÃO II
DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º São atribuições da Câmara de Conciliação Administrativa:



GABINETE DO PREFEITO

I - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos por meios autocompositivos, notadamente conciliação e mediação, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

II - requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, informações para subsidiar a sua atuação;

III - dirimir, por meios autocompositivos, as controvérsias entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

IV - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta nos casos submetidos a meios autocompositivos.

Parágrafo Único. A Câmara é composta por três membros fixos e um suplente, todos servidores efetivos, incluindo o Coordenador da Junta Municipal de Desjudicialização, que a presidirá.

SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 6º Aplica-se o procedimento a seguir para a tramitação dos procedimentos administrativos junto à Junta Municipal de Desjudicialização, abrangendo as Câmaras de Transação Fiscal e Conciliação Administrativa.

Parágrafo Único. Os Requerimentos Administrativos serão obrigatoriamente processados por ordem cronológica de interposição e tramitados internamente pelo sistema de protocolo da Prefeitura.

Art. 7º A Junta Municipal de Desjudicialização, somente atuará após pedido de conciliação, formulado pela parte interessada, o qual deverá ser devidamente protocolado, por petição escrita, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, obedecendo o seguinte procedimento:

I - a Ficha Padrão de Qualificação e Requerimento de Conciliação devidamente preenchida (ANEXO ÚNICO);

II - a comprovação da legitimidade do signatário (procuração, ato constitutivo, contrato social, estatuto social, matrícula imobiliária atualizada, quando for o caso, etc.);

III - a cópia simples de documento pessoal com foto do Requerente, Representante Legal ou Procurador (RG, CNH, Carteira Profissional, etc.);

IV - o interessado formulará requerimento de conciliação identificando de forma precisa a controvérsia e os demais órgãos ou



GABINETE DO PREFEITO

entidades envolvidos no conflito, anexando os elementos necessários para a sua compreensão;

V - as diligências e provas que já possui e a indicação daquelas que pretenda sejam realizadas, na forma da lei;

VI - o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

§ 1º A Ficha Padrão de Qualificação e Requerimento de Conciliação (ANEXO ÚNICO) prevista no inciso I deste artigo deverá ser fornecida no Protocolo Geral da Prefeitura, bem como disponibilizada na página específica da Junta Municipal de Desjudicialização no sítio eletrônico da Prefeitura, para acesso amplo e universal.

§ 2º O Requerimento de Conciliação poderá ser protocolado e interposto por meio eletrônico, caso tal função esteja disponível.

Art. 8º O Requerimento será imediatamente direcionado à Junta Municipal de Desjudicialização, que realizará:

I - a verificação dos requisitos previstos nos incisos do artigo 7º;

II - a identificação da Câmara competente;

III - a requisição aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, informações para subsidiar a sua atuação;

IV - a distribuição e remessa do Requerimento Administrativo ao membro previamente definido em Portaria, para relatoria;

V - a designação de sessão, mediante envio de convite às partes, para comparecimento, acompanhadas de advogado ou não.

Parágrafo Único. A não observância dos requisitos previstos nos incisos I a III do artigo 9º acarretará no arquivamento do Requerimento Administrativo sem conhecimento do mérito, em decisão irrecorrível.

Art. 9º O membro designado pelo Coordenador terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, a contar do recebimento do Requerimento de Conciliação, para devolver os autos à Junta Municipal de Desjudicialização, com a sua proposta de conciliação, por escrito, devidamente relatada e fundamentada.

Parágrafo Único. O membro citado no caput, sempre que julgar conveniente, poderá solicitar dos órgãos municipais, da autoridade municipal relacionada ao pleito do requerente, providências, diligências e informações necessárias ao esclarecimento dos fatos e instrução processual do Requerimento de Conciliação, suspendendo-se neste intervalo o prazo previsto no *caput* deste artigo.



SEÇÃO IV **DA SESSÃO DE CONCILIAÇÃO**

Art. 10. A secretaria de cada uma das Câmaras encaminhará convite às partes para comparecimento à sessão, acompanhadas ou não de advogado, informando acerca da data, horário e local definidos.

§ 1º As sessões serão realizadas nas dependências da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, salvo situações excepcionais.

§ 2º Todos os membros participarão da audiência, que será presidida pelo Coordenador.

§ 3º Caso disponível, a sessão de conciliação poderá ser realizada por meio eletrônico.

Art. 11. O Coordenador conduzirá a sessão, auxiliando as partes a compreender as questões e os interesses em conflito para a busca de soluções consensuais.

Parágrafo Único. O Coordenador cuidará para que haja equilíbrio na participação, informação e poder decisório entre as partes.

Art. 12. O termo de entendimento conterá a identificação do Coordenador, demais membros, o nome das partes, do advogado e o teor acordado.

Parágrafo Único. Na hipótese de as partes não acordarem, será elaborada ata que conterá o nome dos participantes da sessão, número do processo e eventuais encaminhamentos.

Art. 13. O termo de entendimento será submetido ao Procurador Geral do Município e ao Senhor Chefe do Poder Executivo para fins de homologação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 244/2021, após certificação da Secretaria de Fazenda acerca do cumprimento do disposto no artigo 2º, parágrafo único deste Decreto.

CAPTÍTULO II **DISPOSIÇÕES FINAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Todas as notificações emitidas pela Junta Municipal de Desjudicialização serão realizadas preferencialmente através do *e-mail* - endereço eletrônico, salvo opção expressa do Recorrente na Ficha Padrão de Qualificação e Requerimento de Conciliação.

Art. 15. Caso algum membro seja suspeito ou impedido de atuar junto a um pleito específico, ele deverá emitir, de ofício, declaração de suspeição ou impedimento na primeira oportunidade em que falar nos autos, momento em que o suplente será convocado em substituição.

Art. 16. Por proposta unânime dos membros de qualquer das Câmaras, poderá ser requerida à Procuradoria Geral do Município, a uniformização da jurisprudência administrativa, acerca da possibilidade de conciliação, através da edição de Súmulas, nos termos do artigo 2º, §2º, inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 204/2018.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 6 de julho de 2021.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos seis dias de julho do ano de dois mil e vinte e um.